

TERMO DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO

Nos termos do inciso VI do art. 1º da Resolução CMN nº 3.922/2010, alterada pela Resolução CMN nº 4.695, de 25 de novembro de 2018, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão realizar o prévio credenciamento do administrador e do gestor dos fundos de investimento em que irão aplicar os recursos do regime. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho.

Os parâmetros para credenciamento estão previstos no art. 3º, §§ 1º e 2º da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, sendo que o art. 6º-E, dispõe que “a análise das informações relativas à instituição credenciada e a verificação dos requisitos mínimos estabelecidos para o credenciamento deverão ser registradas em Termo de Análise de Credenciamento” e de “Atestado de Credenciamento”, conforme modelos disponibilizados no site da SPREV. Deve ser preenchido um Termo de Análise de Credenciamento para cada Instituição administradora ou gestora que se pretende credenciar para futura decisão de investimento pelo RPPS e, ao final da análise, deverá ser emitido o respectivo Atestado de Credenciamento (modelo em anexo).

Considerando as alterações promovidas no art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010 pela Resolução CMN nº 4.695/2018 os formulários anteriormente disponibilizados pela Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda (<http://www.previdencia.gov.br/regimes-propios/investimentos-do-rpps/credenciamento-pelos-rpps-das-instituicoes-e-produtos-de-investimento/>) estão sendo alterados. **Registre-se que está mantida a possibilidade de adoção dos formulários QDD Anbima como modelos dos Termos de Análise de Credenciamento dos Administradores e Gestores de Fundos de Investimento, conforme anteriormente divulgado no site da SPREV.**

A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS e a sua adequação à política de investimento do RPPS, ao perfil de sua carteira e das obrigações do seu passivo. Assim, deve também ser efetuada uma análise individualizada de cada fundo de investimento, conforme modelo “Formulário de Análise de Fundo de Investimento”, a ser anexada ao presente termo (contudo, isso poderá ocorrer oportunamente, em data tempestiva à decisão de investimento).

A principal alteração promovida pela Resolução CMN nº 4.695/2018 é permitir novas aplicações de recursos dos RPPS apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do CMN (art. 15, § 2º, I, da Resolução CMN nº 3.922/2010). O comitê de auditoria, de que trata a Resolução CMN nº 3.198, de 2004, é órgão estatutário fundamental ligado à alta administração das instituições, e tem como objetivo estabelecer as melhores práticas de governança corporativa relacionadas a todas as atividades desempenhadas em seu ambiente de negócio. As instituições financeiras obrigadas a constituir comitê de riscos, por sua vez, devem reforçar as práticas de governança no gerenciamento de riscos de suas operações, inclusive aqueles relacionados à prestação dos serviços de administração dos fundos de investimentos e de carteiras de valores mobiliários, nos termos da Resolução CMN nº 4.557, de 2017. **Assim, no caso do administrador e/ou gestor que atenda a esses requisitos poderá ser utilizado o formulário específico disponibilizado no site da SPREV.**

Por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV¹, a SPREV e a CVM orientaram os gestores de RPPS e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, que previu, com base no art. 23-A da Resolução CMN nº 3.922/2010, que “a lista das instituições que atendem aos requisitos do inciso I do § 2º e do § 8º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010, com a redação dada pela Resolução nº 4.695/2018, será divulgada no site da SPREV (www.previdencia.gov.br/regimes-propios/investimentos-do-rpps/)”. Foram divulgadas também orientações adicionais sobre lista² e a atualização da nota técnica relativa as perguntas e respostas sobre a Resolução CMN³.

[1] Disponível em <http://www.cvm.gov.br/regulacao/oficios-circulares/sin/oc-sin-sprev-0218.html>

[2] <http://sa.previdencia.gov.br/site/2018/12/Esclarecimento-a-respeito-das-instituicoes-eligiveis.pdf>

[3] <http://sa.previdencia.gov.br/site/2018/12/Perguntas-e-Respostas-Resolucao-CMN-2018.12.10-Versao-04.pdf>

TERMO DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO⁴

| | | | |
|--|--|-------------|--------------------|
| Número do Termo de Análise de Credenciamento | | | |
| Número do Processo (Nº protocolo ou processo) | | | |
| REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS | | | |
| Ente Federativo | Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu - RJ | CNPJ | 29.115.458/0001-78 |
| Unidade Gestora do RPPS | IPREV-CA Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu | CNPJ | 03.405.084/0001-31 |

CRITÉRIOS PREESTABELECIDOS PELO RPPS

| | |
|---|-------------|
| Tipo de ato normativo: Processo Administrativo | Data |
|---|-------------|

Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo interessados que estão em caráter de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública ou que sejam considerados como inidôneos em qualquer esfera de Governo ou ainda que estejam sob intervenção, falência, dissolução ou liquidação ou deixar de apresentar ou disponibilizar os documentos e informações, no que couber necessários ao credenciamento

| INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA | | ADMINISTRADOR | | GESTOR | |
|-------------------------------------|--|--------------------------|--|--------------------------|-----------------|
| Razão Social | | CNPJ | | Data Constituição | |
| Endereço | | Data Constituição | | Telefone (s) | |
| E-mail (s) | | Telefone (s) | | | |
| Data do registro na CVM | | Categoria (s) | | | |
| Data do registro no BACEN | | Categoria (s) | | | |
| Principais contatos com RPPS | | Cargo | | E-mail | Telefone |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |

| | |
|--|--|
| Instituição atende ao previsto no inciso I do § 2º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010? | |
| Atende ao previsto no art. 14-A da Resolução CMN nº 3.922/2010? | |
| Em caso de FIP, atende ao previsto no § 5º do art. 8º da Resolução CMN nº 3.922/2010? | |
| Em caso de FIDC, atende ao previsto no inc. III do § 4º do art. 8º da Res. CMN nº 3.922/2010? | |
| Documentos disponibilizados em site | Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Página Internet |

| Relação dos documentos referentes à análise da Instituição (art. 6º-E, III, Portaria MPS nº 519/2011): | | | |
|--|--------------|---------------------------------|--|
| Identificação do documento analisado | Data do doc. | Data de validade das certidões* | Página na internet em que o documento foi consultado ou disponibilizado pela instituição |
| 1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social | | | |
| 2. Certidão da Fazenda Municipal* | | | |
| 3. Certidão da Fazenda Estadual ou Distrital* | | | |
| 4. Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União* | | | |
| 5. Certidão quanto a Contribuições para o FGTS* | | | |
| 6. Relatórios de Gestão de Qualidade | | | |
| 7. Relatórios de Rating | | | |
| 8. Questionário Padrão Due Diligence – Seção 1 e 3 seus Anexos | | | |
| 9. Questionário Padrão Due Diligence para Fundos de Investimento – Seção II e seus Anexos | | | |

| II.2 - Classificação do Rating de Gestão ou outra forma de avaliação, pelo dirigente do RPPS, da boa qualidade de gestão e de ambiente de controle da instituição (art. 15, III, da Resolução CMN nº 3.922/2010): | | | |
|---|---------|----------------------|------|
| Tipo de Nota | Agência | Classificação obtida | Data |
| | | | |
| Principais riscos associados à Instituição: | | | |
| | | | |
| Outra forma de avaliação da boa qualidade de gestão | | | |
| | | | |

| II.4 - Dados Gerais da Instituição e do Portfólio sob sua Administração/Gestão (art. 3º, §2º, I, “b”, Portaria MPS nº 519/2011): | | | | | | |
|--|---------------------------------|--|---|--------------------------------|---|--|
| Mês/Ano | Patrimônio da Instituição (R\$) | Patrimônio total sob admin/ gestão (R\$) | Patrimônio total dos RPPS sob admin/ gestão (R\$) | Nº de fundos sob admin/ gestão | Nº de cotistas dos fundos sob admin/ gestão | Nº de cotistas RPPS dos fundos sob admin/ gestão |
| dez/18 | | | | | | |
| dez/17 | | | | | | |
| dez/16 | | | | | | |
| dez/15 | | | | | | |
| dez/14 | | | | | | |

PREENCHIMENTO PELO IPREV-CA

Informações relativas à pesquisa de padrão ético de conduta (art. 3º, §1º, Portaria MPS nº 519/2011):

Resultado de pesquisas ao site da CVM (ex.: <http://sistemas.cvm.gov.br/>) sobre Processos Administrativos e Processos Administrativos Sancionadores, no site do Bacen (ex.: <http://www.bcb.gov.br/crsfn/crsfn.htm>) sobre Processos Administrativos Punitivos, além de outras pesquisas de processos administrativos, judiciais, ou informações de conhecimento público que possam caracterizar indício de irregularidades na atuação da Instituição, seus controladores, sócios ou executivos:

| Processo/Decisão | Assunto/objeto | Data | Fonte da informação |
|------------------|----------------|------|---------------------|
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |

Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro

Regularidade Fiscal e Previdenciária

Volume de recursos sob administração/gestão

Avaliação da rentabilidade dos fundos sob sua administração/gestão

Critérios de análise pré-estabelecidos pelo ente federativo para credenciamento ou alocação de recursos do RPPS

Outros critérios de análise

CONCLUSÃO DA ANÁLISE da Instituição gestora objeto do presente Credenciamento

| Local: | Casimiro de Abreu - RJ | Data | Assinatura |
|-----------------------------------|------------------------|------|------------|
| Responsáveis pelo Credenciamento: | Cargo | CPF | Assinatura |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |

⁴ Este formulário tem por objetivo colher informações para a análise do credenciamento de instituições pelos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). Não representa garantia ou compromisso de alocação de recursos sob a gestão ou administração da instituição, devendo o RPPS, ao efetuar a aplicação de recursos, certificar-se da observância das condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência e os requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, a aderência à Política Anual de Investimentos e ao perfil das obrigações presentes e futuras do RPPS.

⁵ Manteve-se o Atestado de Credenciamento separado do Termo de Análise de Credenciamento, pois o Termo de Análise de Credenciamento pode ser substituído pela análise dos formulários QDD Anbima, conforme anteriormente divulgado no site da SPREV (<http://www.previdencia.gov.br/regimes-propios/investimentos-do-rpps/credenciamento-pelos-rpps-das-instituicoes-e-produtos-de-investimento/>)

⁶ Anexar o Formulário de Análise do Fundo de Investimento referente a cada fundo/produto que poderá ser objeto de alocação por parte do RPPS. (Esse formulário de análise do fundo poderá ser anexado/atualizado posteriormente, em data tempestiva à decisão de investimento).

ATESTADO DE CREDENCIAMENTO⁵

| | | | |
|-------------------------|--|------|--------------------|
| Ente Federativo | Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu - RJ | CNPJ | 29.115.458/0001-78 |
| Unidade Gestora do RPPS | IPREV-CA Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu | CNPJ | 03.405.084/0001-31 |

| | | |
|--|--|------|
| Instituição Credenciada | | CNPJ |
| Razão Social | | |
| Número do Termo de Análise de Credenciamento | | |
| Data do Termo de Análise de Credenciamento | | |

Parecer final quanto ao credenciamento da Instituição:

Classificação de Fundo(s) de Investimento para os quais a Instituição foi credenciada

| Art. 7º, I, "b" | Art. 8º, I, "b" |
|-------------------|------------------|
| Art. 7º, I, "c" | Art. 8º, II, "a" |
| Art. 7º, III, "a" | Art. 8º, II, "b" |
| Art. 7º, III, "b" | Art. 8º, III |
| Art. 7º, IV, "a" | Art. 8º, IV, "a" |
| Art. 7º, IV, "b" | Art. 8º, IV, "b" |
| Art. 7º, VII, "a" | Art. 8º, IV, "c" |
| Art. 7º, VII, "b" | Art. 9º-A, I |
| Art. 7º, VII, "c" | Art. 9º-A, II |
| Art. 8º, I, "a" | Art. 9º-A, III |

